

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO DE CARGA

Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga que celebram entre si, de um lado, a empresa brasileira **INOVA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 52.778.823/0001-46, com endereço na Rua João Eloi Schmidt, s/n, Centro, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, neste ato representado por seu sócio proprietário **ROZI TEREZINHA PEREIRA NAZARIO**, inscrita no CPF sob o n. 629.218.439-00, para todos os fins e efeitos doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, e, do outro lado, **ELISON DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 024.769.859-88 e no RG sob o n. 4060123, residente na Estrada Geral Serraria, s/n, Serraria, Orleans/SC, CEP 88.870-000, abaixo assinado, doravante denominado, **ARRENDANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins a que se destina o presente instrumento, é fornecido pelo **ARRENDANTE** à **ARRENDATÁRIA** o veículo **SR/FACCHINI SRF 4CA, PLACA SXU7F25, RENAVAL 01445247337, ANO/MODELO 2025/2025, CHASSI 94BA1354SSV002916.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente arrendamento tem prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O veículo por este instrumento arrendado foi devidamente vistoriado nesta data, conjuntamente, pela **ARRENDATÁRIA** e pelo **ARRENDANTE**, estando em perfeitas condições de conservação, funcionamento, uso e segurança, restando doravante para a **ARRENDATÁRIA** toda e qualquer responsabilidade pela manutenção do estado e situação constatados, devendo assim ser restituído, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA – O arrendamento será pago mensalmente, pela **ARRENDATÁRIA** ao **ARRENDANTE**, no valor combinado, entre as partes.


CLÁUSULA QUINTA – É encargo intransferível da **ARRENDATÁRIA** à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

Parágrafo Único: Responderá a **ARRENDATÁRIA** pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

CLÁUSULA SEXTA - Rescindido o presente arrendamento, nos termos deste Instrumento, obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a comunicar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 dias.

INOVA
TRANSPORTES
LTDA-52778823000146
146

Assinado de forma digital
por INOVA TRANSPORTES
LTDA-52778823000146
Dados: 2025.11.17
17:51:10 -03'00'

Elison de Oliveira


CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos e dúvidas que eventualmente possam ocorrer serão resolvidas entre as partes e, a critério das mesmas, poderá constituir aditivo ao presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de Braço do Norte-SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos aos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – Por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

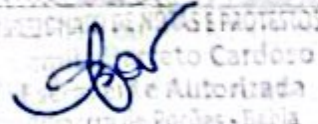
Braço do Norte-SC, 17 de novembro de 2025.

INOVA TRANSPORTES Assinado de forma digital por
INOVA TRANSPORTES
LTDA.5277882300014
6 Dado: 2025.11.17 17:51:26
0100

INOVA TRANSPORTES LTDA


ELISON DE OLIVEIRA




Roberto Cardoso
e Autorizada